



Bureau
International
do Trabalho
Genebra

Saúde e vida no **trabalho** : um direito humano fundamental

É necessário reconhecer que todas as atividades, das quais se pensa em tirar o alimento para prolongar a vida e nutrir a própria família, causam aos trabalhadores incômodos e doenças frequentemente muito graves e até mesmo a morte. Assim, muitos trabalhadores maldizem o trabalho no qual antes haviam depositado esperanças de vida...

B. Ramazzini. De morbis artificum diatriba. Mutinae, 1700

“Atribuir a um homem um alto valor é honrá-lo e um baixo valor é desonrá-lo. Neste caso, “alto” e “baixo” devem ser entendidos em comparação com o valor que cada homem atribui a si próprio. O valor público de um homem, aquele que lhe é atribuído pelo Estado, é o que os homens vulgarmente chamam dignidade”.

O

Leviatã - Hobbes

- ***“A cidadania é um direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos humanos não é um dado. É um construído na convivência coletiva, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos”.***
- Cidadania, segundo Hannah Arendt

A Dignidade Humana no Direito do Trabalho

- O conceito de dignidade da pessoa humana se encaixa como uma luva no âmbito de qualquer relação de trabalho, sobretudo na relação empregatícia, tendo em vista o estado de subordinação a que fica submetido o empregado diante do poder empregatício do tomador dos seus serviços.
- *“sob o prisma da dignidade do trabalho é que o homem trabalhador revela a riqueza de sua identidade social, exercendo sua liberdade e a consciência de si, além de realizar, em plenitude, seu dinamismo social, seja pelo desenvolvimento de suas potencialidades, de sua capacidade de mobilização ou de seu efetivo papel na lógica das relações sociais”.*

OS DIREITOS TRABALHISTAS COMO DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Art. 1º - *Todos os seres humanos nascem **livres e iguais** em **dignidade** e em **direitos**. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de **fraternidade**.*

Artigo 23 –

1. *Toda a pessoa tem **direito ao trabalho**, à livre escolha do trabalho, a **condições equitativas e satisfatórias** de trabalho e à proteção contra o **desemprego**.*
2. *Todos têm direito, sem discriminação alguma, a **salário igual** por trabalho igual.*

Trabalho digno como princípio, valor e direito fundamental

O **direito ao trabalho digno**, além de **direito humano** e **direito fundamental** aparece no Texto Constitucional:

*ora como **princípio** (e valor) **fundamental** do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, II, III e IV);*

*ora como **direito social** (CF, arts. 6º e 7º);*

*ora como **valor fundante da ordem econômica**, que tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da busca do pleno emprego (CF, art. 170, VIII).*

A concretização dos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade humana e do valor social do trabalho nas relações trabalhistas exige do Estado e seus Agentes, bem como da sociedade civil, especialmente dos empresários e dos sindicatos, o respeito a todos os direitos fundamentais sociais dos trabalhadores, principalmente daqueles mais vulneráveis.

CONCEITO AMPLIADO DE SAÚDE

SAÚDE é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego , lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde.

***VIII Conferência Nacional de Saúde (1986)
Art. 3. – Lei Orgânica da Saúde (1990)***

O conceito de Trabalho Decente

- Formalizado pela OIT em 1999 durante a 87ª Conferência Internacional do Trabalho - OIT.
- Sintetiza os objetivos e princípios fundamentais do trabalho, de acordo com o mandato histórico da OIT:
 - direitos do trabalho;
 - geração de empregos e sua qualidade;
 - proteção de quem depende do trabalho para viver;
 - organização, voz e representação dos interesses dos atores do mundo do trabalho.

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

É o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens, mulheres, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc)

O empregador que por omissão não garante meio ambiente adequado: responsabilidade civil pelas consequências advindas dos danos ao meio ambiente do trabalho, com gasto pelos acidentes, além dos demais aspectos sociais e humanos.

Etapas da Elaboração

Identificar os riscos existentes no local de trabalho, conforme classificação da tabela I, anexo IV da NR-5 – RISCOS

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	GRUPO 5
VERDE	VERMELHO	MARROM	AMARELO	AZUL
FÍSICOS	QUÍMICOS	BIOLÓGICOS	ERGONÔMICOS	ACIDENTES
Ruído	Poeiras	Vírus	Esforço físico	Arranjo físico inadequado
Vibrações	Fumos	Bactérias	Posições forçadas	Ferramentas defeituosas
Radiações	Gases	Protozoários	Monotonia	Iluminação inadequada
Temperaturas	Vapores	Fungos	Jornadas prolongada	Armazenamento inadequado
Pressões	Substâncias Compostos	Parasitas		
Umidade		Bacilos		

MISSÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

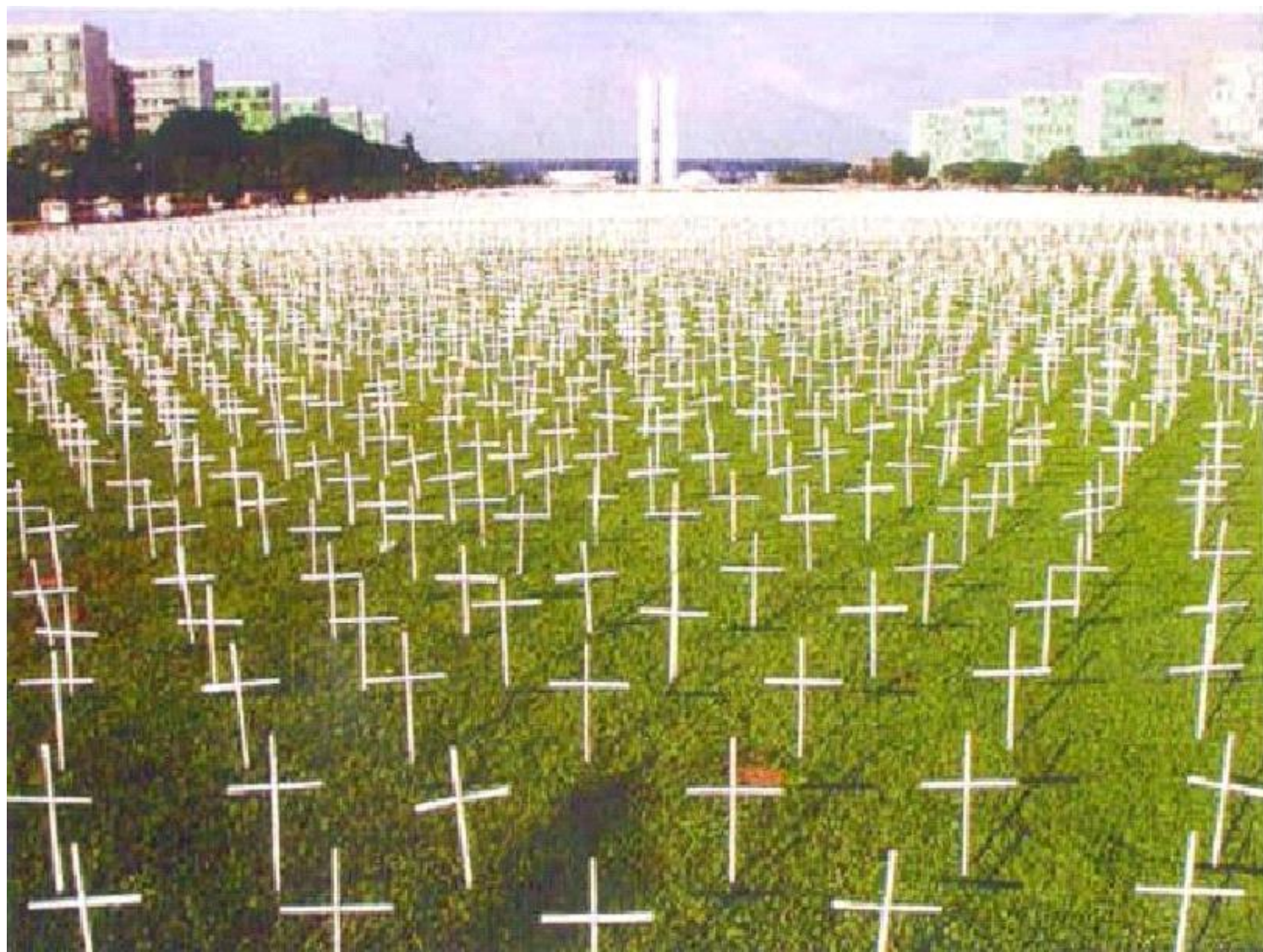
PORTARIA MTE Nº 300, DE 13 DE MARÇO DE 2014

- Promover trabalho, emprego e renda e garantir condições dignas ao trabalhador, por meio de políticas públicas participativas e sustentáveis, que visem contribuir para o bem estar individual e o desenvolvimento econômico e social do País.



DIRECIONADORES E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- ❖ Fortalecimento do valor social do trabalho
 - Assegurar o direito ao trabalho decente
- ❖ Eficácia na proteção do Trabalho
 - Fortalecer a democratização nas relações do trabalho
 - **Garantir os direitos de proteção ao trabalhador**
 - **Promover ambiente de trabalho seguro e saudável**
 - **Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil**







ACIDENTES E DOENÇAS

B
R
A
S
I
L

ACIDENTES OU DOENÇAS DO
TRABALHO:

710 mil
POR ANO



Em média, mais de **2.800**
óbitos por ano

■ Custo Brasil devido Acidentes do Trabalho



R\$200 bilhões / Ano

AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO: EM DEFESA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR BRASILEIRO



- **2.387 Auditores do trabalho, sendo 69 MT e 183 engenheiros.**
- **13 milhões de empresas**
- **49 milhões de trabalhadores no regime CLT**
- **100 milhões PEA**

- MTB N. 3214 de 08.06.1978
Aprova as Normas Regulamentadoras de
Segurança e Medicina do Trabalho

– 36 Normas Regulamentadoras

OBJETIVO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

- **Garantir trabalho decente;**
- **Evitar trabalho degradante;**
- **Garantir condições de segurança e saúde do trabalhador.**

DEGRADAÇÃO DO TRABALHADOR NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

- **Falta de treinamentos;**
- **Alojamento insalubre;**
- **Água contaminada ;**
- **Alimentação inadequada;**
- **Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual;**
- **Contratos e Remuneração por produção que induzem ao trabalho excessivo, exaustivo;**
- **Ameaça de demissões caso não atinja a produção exigida;**
- **Baixo valor por unidade produzida quando se paga por produção;**

DEGRADAÇÃO DO TRABALHADOR NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Riscos de acidentes (mortes, mutilações) aumentados por força de trabalho excessivo (jornada exaustiva, ritmo intenso, terceirização irregulares), principalmente em atividades insalubres, perigosas (construção civil, saúde, corte de cana, Aplicação de agrotóxicos, carvoejamento, mineração, transportes e eletricidade).

Graves Violações à Cidadania, à Dignidade e ao Valor Social do Trabalho

- Trabalho em Condições de Escravidão
- Exploração do Trabalho Infanto-juvenil
- Discriminações por motivo de gênero, raça, cor, sexo, idade, religião, etc.
- Degradação ao Meio Ambiente do Trabalho
- Improbidade Administrativa (contratação sem concurso público)
- Cooperativas e Terceirizações Fraudulentas.
- Assédio moral e sexual (individual e coletivo).
- Desvirtuamento de estágios etc.

- Subnotificação de AT e Doenças do trabalho
- Não presunção do nexo causal pelo médico da empresa
- Recusa em preencher a CAT pela empresa
- Demissão de trabalhadores à manifestação das primeiras queixas e sintomas; efeito trabalhador saudável;
- Manutenção de trabalhadores acidentados no interior da empresa, sem afastamento.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

- **Anulação da Dignidade E/OU Privação da Liberdade**
- Alojamento precário
- Dívida ilegal/servidão por dívida
- Falta de assistência médica
- Isolamento geográfico
- Péssima alimentação
- Retenção de documentos
- Falta de saneamento básico e de higiene
- Retenção de salário
- Maus tratos e violência
- Ameaças físicas e psicológicas, Jornada exaustiva , Encarceramento e trabalho forçado

Quem perde com a insegurança ocupacional?

TRABALHADORES

- ✓ Exercem suas atividades desguarnecidos das indispensáveis medidas protetivas
- ✓ Têm seu desempenho comprometido
- ✓ Têm seu direito à segurança, a sua dignidade e a sua cidadania afrontados

Quem perde com a insegurança ocupacional?

EMPREGADORES

✓ Os fatores que causam acidentes são os mesmos que acarretam

- Desperdícios
- Retrabalhos
- Quebra de cronograma
- Baixa produtividade
- Comprometimento da qualidade

Despesa em SST deve ser considerada um custo ou um investimento da empresa?

SAÚDE DO TRABALHADOR = LUCRO

Segundo a **OSHA** (Occupational Safety and Health Administration), as **empresas que investem em SST reduzem até 40% o número de acidentes** e doenças ocupacionais;

De acordo com a **ISSA** (International Social Security Association), em escala mundial **a cada Real investido em SST gera um retorno médio de 2,2 Reais**;

Conforme pesquisa feita pelo **SESI** com 500 médias e grandes empresas brasileiras no período de Outubro/15 a Fevereiro/16, **o investimento em SST reduz em 48% as faltas ao trabalho; aumenta 43,6% a produtividade e, de modo geral, reduz os custos em 34,8%.**

Ações Fiscais nas Obras

- **272** FISCALIZAÇÕES NAS OBRAS DAS OLIMPÍADAS
- **1.702** AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- **43** EMBARGOS/INTERDIÇÕES
- **12** ACIDENTES FATAIS
- **04** ACIDENTES GRAVÍSSIMOS

PARTICIPAÇÃO DO GRUPO MÓVEL DE INSPEÇÃO DE GRANDES OBRAS

Resumo dos Acidentes das olimpíadas e Paralimpíadas Rio 2016

- 90% dos acidentes ocorreram com trabalhadores de empresas terceirizadas.



Os trabalhadores NÃO podem saciar sua sede desta forma.

**Alojamentos em locais
improvisados e sem o
mínimo de higiene.**

X



Alojamento precário é Trabalho

Degradante e pode ser caracterizado como análogo a escravo.

X



As condições de trabalho dos contratados diretamente pelas construtoras e pelas empresas terceirizadas devem ser as mesmas.



ACIDENTES DE TRABALHO

**MAIS DE 700 MIL
VÍTIMAS POR ANO**



**SEM AUDITOR FISCAL
DO TRABALHO
NÃO TEM TRABALHO
SEGURO**

Assassinato de 4 servidores do Ministério do Trabalho (Unaí, Minas Gerais, Janeiro de 2004).



Istoé, 15.02.04

MÁRTIRES DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



EVARISTO MENDES



JOÃO MATOS

**EM
DEFESA
DA
VIDA,**

**CONTRA
A
IMPUNIDADE**



NELSON

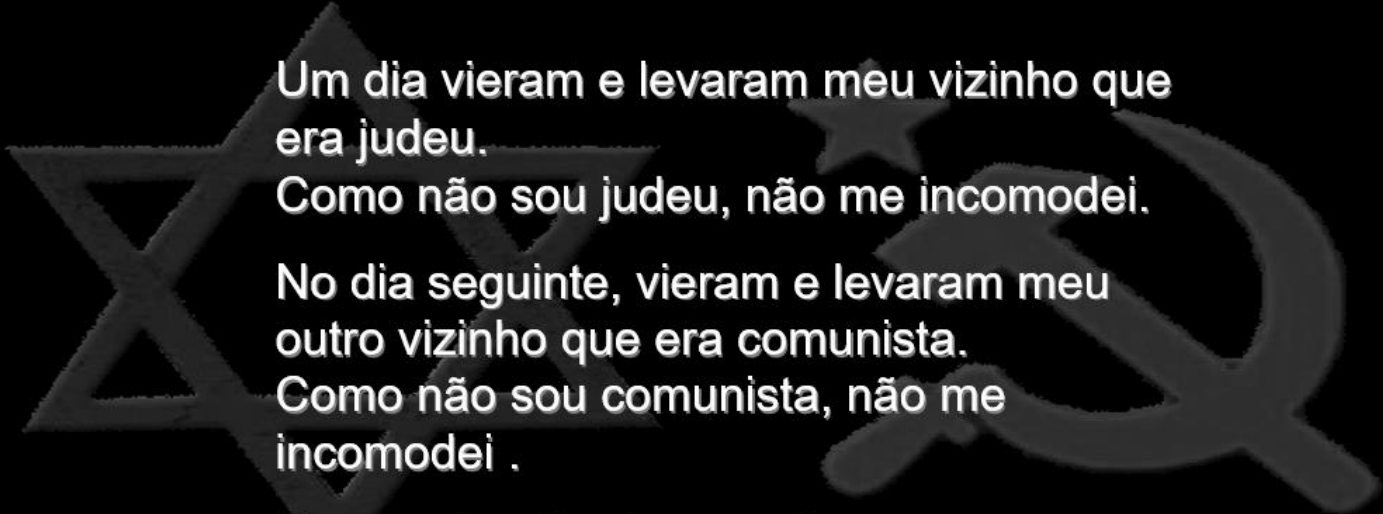


NELSON

CONFIAMOS NA JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE TERCEIRIZAÇÃO

- **“Lamentamos que no Congresso se formem bancadas que reforcem o corporativismo para defender interesses que se opõem aos direitos e conquistas sociais”**
- Dom Sérgio da Rocha – Presidente da CNBB
- Fonte: DN, 25 de abril de 2015.



Um dia vieram e levaram meu vizinho que
era judeu.

Como não sou judeu, não me incomodei.

No dia seguinte, vieram e levaram meu
outro vizinho que era comunista.

Como não sou comunista, não me
incomodei .

No terceiro dia vieram e levaram meu
vizinho católico.

Como não sou católico, não me incomodei.

No quarto dia, vieram e me levaram;
já não havia mais ninguém para reclamar...

Martin Niemöller, 1933
- símbolo da resistência aos nazistas.